

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
CNPJ/MF nº 00.924.429/0001-75
NIRE: 31300011879
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 12:00 horas ocorreu, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE" ou "Assembleia") da Ferrovia Centro Atlântica S.A ("Companhia" ou "FCA"), em sua sede social, localizada na Rua Sapucaí, nº 383, no Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP nº 30.150-904.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM: Edital de Convocação Edital publicado nas edições do Diário do Comércio nas edições dos dias 28/03/2025 (pag. 1 – online e pag. 22 – impresso), 29/03/2025 (pag. 1 – online e pag. 20 – impresso) e 01/04/2025 (pag. 1 – online e pag. 16 – impresso). A acionista VLI Multimodal S.A ("Acionista") representando mais de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas apostas ao final desta ata e constantes no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia arquivados na sede social, tendo sido verificada, dessa forma, a existência de quórum para as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presentes, ainda, como convidadas, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama e o Advogado da Companhia, Tomás Vaz de Oliveira Brandão.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama, que convidou Tomás Vaz de Oliveira Brandão para secretária-la.

4. LEITURA DOS DOCUMENTOS: Foi dispensada, pela Acionista presente, a leitura do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, e do Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, uma vez que os documentos foram devidamente publicados no Jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais", em sua versão em sua versão digital nas páginas 1 a 3, e também na sua versão impressa na página 50, ambas edições do dia 27 de março de 2025, na forma do disposto pelo § 5º, do artigo 133 e incisos I e II do artigo 289, da Lei das S/A.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas da administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório Anual da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) a proposta sobre a destinação do resultado apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração para mandato unificado de 2 (dois) anos ou até a Assembleia Geral da Companhia que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como indicação de seu Presidente; e (iv) posse dos membros do Conselho de Administração indicado pelos empregados da Companhia.
- b) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia; (ii) proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") e consequentemente; e (iii) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista deliberou, sem qualquer condição ou ressalva, o quanto segue:

a) Em Assembleia Geral Ordinária:

6.1. Aprovar as contas da administração e Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório Anual da Administração e Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

6.2. Aprovar a destinação do resultado apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 263.557.590,82 (duzentos e sessenta e três milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), a ser adicionado a conta de prejuízos acumulados;

6.3. Aprovar o saldo de prejuízos acumulados no total negativo de R\$ 3.323.650.553,85 (três bilhões trezentos e vinte e três milhões seiscentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), após a adição do resultado de 2024 ao saldo dos prejuízos de exercícios anteriores que totalizavam R\$ 3.587.208.144,67 (três bilhões quinhentos e oitenta e sete milhões duzentos e oito mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos);

6.4. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo qualificados, para exercerem os cargos especificados, com mandato de 2 (dois) anos ou até a Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração.

6.4.1 Fábio Tadeu Marchiori Gama, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador do documento de identidade nº 15549110, emitido pela SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.106.628-75, com endereço profissional na todos com endereço profissional na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, nº 151, 15º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-070, para o cargo de Membro Titula e Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

6.4.2 Joyce Andrews da Costa, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 23.248.745-5, emitido pela SSP SP, inscrita no CPF sob o nº 299.446.688-00, com endereço profissional na todos com endereço profissional na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, nº 151, 15º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-070, para o cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia;

6.4.3 Rute Melo Araujo, brasileira, divorciada, engenheira, portadora do documento de identidade nº 26.731.406, emitido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 192.181.808-51, com endereço profissional na todos com endereço profissional na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, nº 151, 15º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-070, para o cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia;

6.4.4 Ederson da Silva Almeida, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, casado, portador do documento de identidade nº MG649022, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.128.776-18, com endereço profissional na todos com endereço profissional na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, nº 151, 15º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-070, para o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração da Companhia;

6.4.5 Aprovação da posse dos membros do Conselho de Administração, eleitos por indicação dos empregados da Companhia, nos termos do artigo 14 parágrafo 2º do Estatuto Social, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data, ou até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2027, sendo:

- a) **Jefferson Aguiar Edmar**, brasileiro, casado, ferroviário, portador do documento de identidade nº 34483246, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.486.418-84, com endereço na Av. Pacífico Moneda, 2035, bloco 1 apartamento 44, Bairro Vargeão, Jaguariúna, SP, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e
- b) **José Damasceno de Souza Netto**, brasileiro, casado, ferroviário, portador do documento de identidade nº MG 16893660, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.895.116-80, com endereço na Rua Luxemburgo, 464, Bairro Boa Vista, Uberaba, MG, para o cargo de Membro Suplente do Sr. Jefferson Aguiar Edmar no Conselho de Administração da Companhia.

6.4.7 Tendo em vista as deliberações retro realizadas, a composição consolidada de membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração da Companhia passa a ser:

Titular	Suplente
Fábio Tadeu Marchiori Gama Presidente do Conselho de Administração	Ederson da Silva Almeida
Joyce Andrews da Costa	Vago
Rute Melo Araujo	Vago
Jefferson Aguiar Edmar	José Damasceno de Souza Netto

6.4.8 A posse dos membros do Conselho de Administração será realizada mediante assinatura dos Termos de Posse, contendo Declaração de Desimpedimento, lavrado em livro próprio da Companhia e conforme legislação aplicável;

6.4.9 Fica consignado que os membros do Conselho de Administração, declaram que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do art 147 da Lei das S/A; (ii) não foram condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os torne inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do art. 147 da Lei das S/A; (iii) segundo melhor conhecimento, atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do art. 147 da Lei das S/A; e (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do art. 147 da Lei das S/A; e

6.4.10 A Companhia manterá arquivados em sua sede os necessários comprovantes para atendimento de elegibilidade, reputação e capacidade, e/ou outros requisitos normativos/legais do Conselheiro, em cumprimento ao artigo 147 da Lei das S/A.

b) Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.5. Aprovar o valor de até R\$18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais) para a remuneração anual global dos administradores da Companhia referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

6.6. o aumento de capital da Companhia, por subscrição particular, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dos quais R\$ 2.131.980,59 (dois milhões cento e trinta e um mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) serão destinados à conta de capital social, e R\$ 1.997.868.019,41 (um bilhão novecentos e noventa e sete milhões oitocentos e sessenta e oito mil e

dezenove reais e quarenta e um centavos) serão destinados à formação de reserva de capital, na forma prevista no artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976 (“Aumento de Capital”).

Com o referido aumento, haverá a emissão de 213.198.059 (duzentas e treze milhões cento e noventa e oito mil e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de R\$ 9,38094846106, conforme Laudo de Avaliação Contábil, datado de 19 de março de 2025 e arquivado na sede da Companhia.

Com o aumento de capital social, este passará de R\$ 4.663.323.193,63 (quatro bilhões seiscentos e sessenta e três milhões trezentos e vinte e três mil cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos), representado por 142.807.803 (cento e quarenta e dois milhões oitocentos e sete mil e oitocentos e três) ações nominativas e sem valor nominal, divididas em 19 (dezenove) ações preferenciais e 142.807.784 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e oitenta e quatro) ações ordinárias, para R\$ 6.663.323.193,63 (seis bilhões seiscentos e sessenta e três milhões trezentos e vinte e três mil cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos) representado por 356.005.862 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e sessenta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, divididas em 19 (dezenove) ações preferenciais e 356.005.843 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e quarenta e três) ações ordinárias.

A acionista VLI Multimodal S.A. (“VLI Multimodal”) subscreveu e integralizou, neste ato, a totalidade do aumento do Capital Social ora aprovado, não havendo, portanto, quaisquer sobras, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata (Anexo I). A integralização foi realizada mediante a capitalização de créditos oriundos de AFACs, realizados pela acionista VLI Multimodal, devidamente contabilizados nas demonstrações financeiras da Companhia.

Nos termos do artigo 171, §1º, alínea “a” da Lei nº 6.404/1976, será assegurado e facultado aos acionistas o exercício do direito de preferência na aquisição de ações subscritas e integralizadas pela VLI Multimodal, sobre suas respectivas posições acionárias nesta data, não havendo diluição da participação acionária dos acionistas que adquirirem as ações a que têm direito.

Assim, os demais acionistas da Companhia poderão exercer seu direito de preferência para a aquisição das novas ações a serem emitidas, na proporção de sua atual participação no capital social, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, iniciando no dia 01 de maio de 2024 e encerramento em 31 de maio de 2024.

As ações da Companhia adquiridas a partir do dia 01 de maio de 2024, inclusive, serão negociadas ex-direitos de subscrição e não farão jus ao direito de preferência para subscrição das ações emitidas no âmbito do aumento de capital. As frações de ações resultantes do exercício do direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital serão arredondadas para cima, para o número inteiro mais próximo se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) de ação; ou para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 (cinco décimos) de ação.

Os acionistas que exercerem o direito de preferência receberão da FCA a quantidade de ações a que fizeram jus, após o pagamento à Companhia do preço de emissão aprovado na presente Assembleia. A Companhia deverá repassar tais recursos à VLI Multimodal, que subscreveu e integralizou a totalidade do aumento do Capital social ora aprovado, e somente emitirá em favor do titular da capitalização as ações do aumento de capital que não foram subscritas pelos demais acionistas.

O Aumento de Capital também observa o disposto no §1º, alínea “b”, do art. 171 da Lei nº 6.404/1976, sendo assegurado aos acionistas preferencialistas o direito de subscrever as ações ordinárias emitidas, na mesma proporção que detinham no capital, antes do aumento ora proposto, conforme procedimento descrito anteriormente. As ações ordinárias emitidas em decorrência do Aumento de Capital serão idênticas às ações ordinárias da Companhia já existentes e conferirão os mesmos direitos aos seus

titulares, participando de forma integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após o Aumento de Capital.

5.2. Tendo em vista a deliberação retro aprovada nesta assembleia, o artigo 5º do Estatuto Social é alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 5º** O capital social é de R\$ 6.663.323.193,63 (seis bilhões seiscentos e sessenta e três milhões trezentos e vinte e três mil cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos) integralmente realizado e representado por 356.005.862 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e sessenta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, divididas em 19 (dezenove) ações preferenciais e 356.005.843 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e quarenta e três) ações ordinárias.”*

Ante o exposto, será procedida a consolidação do Estatuto Social da Companhia, Anexo II à presente ata, para refletir as alterações promovidas quanto a reforma do artigo 5º supra.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da Assembleia, dos quais se lavrou a presente ata, em forma de sumário, na forma prevista no Art. 130, §1º, da Lei das S/A, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A Presidente e a Secretária da mesa declaram, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta Assembleia. Presidente: Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama; Secretário: Tomás Vaz de Oliveira Brandão. Acionista: VLI Multimodal S.A (p.p. Tomás Vaz de Oliveira Brandão).

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2025

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Tomás Vaz de Oliveira Brandão
Secretário

ANEXO I À
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. REALIZA EM
30 DE ABRIL DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das novas ações do capital social da **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, nº. 383, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 00.924.429/0001-75 ("Companhia"), emitidas no aumento do capital da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia datada de 30 de abril de 2025.

Subscritor	Ações	Valor Subscrito (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
VLI MULTIMODAL S.A. , sociedade anônima fechada, com sede na em Belo Horizonte/MG, na Rua Sapucaí, nº.383, 6º andar, parte, Floresta, CEP 30150-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.276.907/0001-28, (" <u>VLI Multimodal</u> ").	213.198.059 (duzentas e treze milhões cento e noventa e oito mil e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em moeda corrente nacional	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em moeda corrente nacional

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2025

VLI MULTIMODAL S.A.

ANEXO II À
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. REALIZA EM
30 DE ABRIL DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
CNPJ/MF 00.924.429/0001-75
NIRE 313001187-9
(Companhia Aberta)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Ferrovia Centro-Atlântica S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- a) prestar serviços de transporte ferroviário;
- b) explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão;
- c) explorar os transportes modais relacionados ao transporte ferroviário;
- d) atuar como operador portuário, executando serviços e operações de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- e) participar de projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento socioeconômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- f) executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas anteriores; e,
- g) exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia, visando a consecução de seus objetivos, poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, participar de outras sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros, estabelecimentos em qualquer parte do país.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de R\$ 6.663.323.193,63 (seis bilhões seiscentos e sessenta e três milhões trezentos e vinte e três mil cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos) integralmente realizado e representado por 356.005.862 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e sessenta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, divididas em 19 (dezenove) ações preferenciais e 356.005.843 (trezentas e cinquenta e seis milhões cinco mil oitocentas e quarenta e três) ações ordinárias.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não têm direito de voto e gozarão de prioridade no recebimento de capital, sem prêmio, quando da liquidação da Companhia.

Parágrafo 4º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do Capítulo VI, de acordo com o seguinte critério:

- a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste parágrafo correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e,
- b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a".

Parágrafo 5º - É facultado à Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, optar pelo regime escritural para a emissão de registro de propriedade e transferência de uma ou mais classes de ações. Neste caso, a contratação da escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão de certificados só poderá ser efetuada com instituição financeira autorizada pela

Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço e a instituição financeira depositária das ações ficará autorizada a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

Parágrafo 6º - A Companhia poderá emitir certificados ou títulos, simples ou múltiplos, de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem, que serão assinados por 02 (dois) Diretores, admitida a assinatura por chancela mecânica.

Parágrafo 7º - O acionista pagará o custo da substituição dos certificados ou títulos e das cautelas, quando a solicitar.

Parágrafo 8º - É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo 9º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais.

Parágrafo 10º - Na forma do disposto no Edital PND/A-03/96/RFFSA, nenhum Acionista poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) da totalidade das ações representativas do capital votante da Companhia, ao longo do prazo da concessão, salvo autorização do Poder Concedente.

Artigo 6º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço da emissão.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar a opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 7º - Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos Acionistas, ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou ainda mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6404/76.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único – A Assembleia Geral dos Acionistas será realizada na sede da Companhia, podendo os acionistas participar à distância.

Artigo 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os Acionistas presentes, um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Artigo 10 - Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

Artigo 11 - Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 12 - A remuneração dos administradores será fixada individual ou globalmente pela Assembleia Geral, que poderá delegar ao Conselho de Administração sua alocação.

Artigo 13 - A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do

- substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;
 - c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir a vacância;
 - d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, indicado pela Assembleia que os eleger.

Parágrafo 2º - Na forma do disposto no Edital PND/A-03/96/RFFSA, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia será eleito, em votação em separado, por indicação dos seus empregados, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos dois Conselheiros;
- b) pelo Diretor-Presidente;
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 16 - O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

Parágrafo 1º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por profissionais de sua livre escolha nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões de Conselho de Administração poderão ser convocadas por e-mail e se instalarão por videoconferência, audioconferência, por e-mail ou presencialmente, desde que presentes a maioria de seus membros; serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar, e as deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes à reunião, sendo considerados presentes, para este fim, os Conselheiros que atenderem o disposto no Parágrafo Terceiro, letras (a) e (b) do presente artigo.

Parágrafo 3º - Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) participar da reunião de forma virtual por meio dos recursos descritos no Parágrafo Segundo; ou (b) nomear qualquer outro Conselheiro efetivo ou suplente como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, e contenha o seu voto por escrito.

Parágrafo 4º - Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os Conselheiros, sendo permitida a realização de reuniões em localidade diversa da sede social, observadas as disposições deste Artigo.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que acumulará as funções de Relações com o Mercado;
- b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- e) autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados,

- fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
 - g) convocar a Assembleia Geral;
 - h) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
 - i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
 - j) autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, conversíveis ou não, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
 - k) escolher e destituir os auditores independentes;
 - l) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;
 - m) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;
 - n) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;
 - o) autorizar atos que importem em outorga de garantias em processos judiciais e administrativos em favor de terceiros em valor superior a R\$9.341.500,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) ou que importem em renúncia de direitos em valor superior a R\$4.670.750,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais);
 - p) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
 - q) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
 - r) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de Concessão da Companhia;
 - s) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção em seus equipamentos rodantes;

- t) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- u) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;
- v) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria é composta por 05 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais com a designação que vier a ser dada pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente.

Artigo 19 - A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - A reunião de Diretoria poderá ser convocada por e-mail e se instalará eletronicamente por videoconferência, audioconferência, por e-mail ou presencialmente, desde que presentes a maioria de seus membros; serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar, e as deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes à reunião, sendo considerado presente, para este fim, o Diretor que: (a) participar da reunião de forma virtual por meio dos recursos descritos neste artigo; (b) enviar seu voto por escrito ao Diretor Presidente antes de sua instalação, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a convocação a reunião na qual comparecerem todos os Diretores, sendo permitida a realização de reuniões em localidade diversa da sede social, observadas as disposições deste Artigo.

Artigo 20 - Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por dois Diretores. Dentro dos limites fixados pela Diretoria, a Companhia poderá ser representada por um Diretor agindo em conjunto com um procurador ou por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano contado a partir da

outorga da respectiva procuração, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia et extra, que a Diretoria houver autorizado em cada caso, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 21 - Compete aos Diretores, isoladamente e em colegiado, assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 22 - Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições das várias unidades da mesma;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargas e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- f) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- i) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar a Assembleia Geral;
- j) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritório, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- k) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- l) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 23 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;

- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o governo e entidades privadas;
- f) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e as atribuições das várias unidades da mesma;
- g) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia;
- h) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;
- i) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 24 - Compete aos demais Diretores:

- a) exercer os poderes e as atribuições que lhes foram conferidas pela lei, pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente, cumprindo os objetivos, planos e políticas traçados em relação à sua área de atuação específica;
- b) supervisionar as unidades da Companhia incluídas em sua área de atuação específica, colaborando com o Diretor-Presidente quanto à supervisão das demais unidades.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o limite mínimo geral.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei de Sociedade por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei, reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;
- b) um montante proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração para pagamento de dividendos, sendo que não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6404/76;
- c) o saldo será destinado a uma reserva para a expansão dos negócios sociais e realização de novos investimentos, até o limite do capital social.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo prioritário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Artigo 27 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 28 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o Parágrafo 2º do artigo 26 serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.
